



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2-399/2023

Dispõe sobre o projeto “Olho Vivo Nova Lima”, que institui a política de compartilhamento de imagens com o município de Nova Lima para fins de segurança pública

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes decreta e o Prefeito do Município de Nova Lima sanciona a seguinte Lei:

Art. 1: Fica instituído o projeto Olho Vivo no Município de Nova Lima.

Art. 2º: Fica facultado aos proprietários, possuidores, usufrutuários e locatários de imóveis em Nova Lima o compartilhamento de imagens captadas por sistemas de segurança com o Município, visando a contribuir para a segurança pública.

Parágrafo Único: Faculta-se o compartilhamento exclusivo das imagens das áreas voltadas para o perímetro urbano que tangenciam as áreas externas das propriedades mencionadas no *caput*.

Art. 3º: O compartilhamento de imagens de que trata o artigo 2º deste projeto de lei é voluntário e não obrigatório, cabendo aos interessados a decisão de aderir a essa medida.

§1º: O Poder Público poderá celebrar Convênios, ou instrumento jurídico congênere, com condomínios residenciais, comerciais, associações de bairro e demais entidades civis para garantir o compartilhamento e armazenamento das imagens de forma eficiente e adequada.

§2º No ato de celebração do Convênio ou instrumento congênere com o





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

município a pessoa privada deverá demonstrar ao Município que o compartilhamento das imagens foi aprovado conforme as regras estatutárias, regimentais ou legais da referida entidade.

Art. 4º: O compartilhamento de imagens com o município poderá ser feito por meio de aplicativos ou sistemas específicos disponibilizados pela administração municipal para esse fim.

Art. 5º: O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer diretrizes e normas para o compartilhamento de imagens, respeitando os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e garantindo a privacidade dos cidadãos.

Art. 6º: As imagens compartilhadas com o município serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança pública, investigação e prevenção de crimes, não podendo ser divulgadas ou utilizadas para qualquer outro propósito.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 19 de setembro de 2023.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é uma preocupação fundamental para os munícipes de Nova Lima. A possibilidade de compartilhamento de imagens de sistemas de segurança contribuirá significativamente para o monitoramento e prevenção de crimes na cidade. No entanto, é essencial respeitar a privacidade dos cidadãos e cumprir as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Portanto, este projeto de lei busca equilibrar a segurança pública com a proteção da privacidade, garantindo que o compartilhamento de imagens seja facultativo e regulamentado de acordo com as leis vigentes.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para aprovação.

Nova Lima/MG, 19 de setembro de 2023.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA

